



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0758/2025

Dispõe sobre a autorização excepcional de estacionamento de veículos em acostamentos de rodovias estaduais de Santa Catarina, em ocasiões de eventos comunitários, e dá outras providências.

Autor:Deputado Oscar Gutz

Relator:Deputado Alex Brasil

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de iniciativa do Deputado Oscar Gutz que visa legislar sobre autorização excepcional de estacionamento de veículos em acostamentos de rodovias estaduais de Santa Catarina, em ocasiões de eventos comunitários, e dá outras providências.

A matéria foi lida no expediente do dia 21 de outubro de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça na qual fui designado relator para análise dos aspectos legais e regimentais da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

De forma a buscar mais subsídios para análise da matéria, foi aprovado requerimento de diligência à Polícia Militar de Santa Catarina e à Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade do Estado.

É o breve relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições sob o prisma do aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de técnica legislativa ou áreas de atividade aludidos no art. 72 da mesma norma regimental, assim passo a análise:

Retornando os autos com a resposta de diligência, o Comando de Polícia Militar Rodoviária (CPMRv) manifesta-se nos seguintes termos:

Não se verifica, por parte deste Comando, objeção de ordem institucional à iniciativa legislativa, uma vez que se reconhece a intenção do proponente em atender a uma realidade presente em diversos municípios catarinenses, especialmente em regiões onde eventos tradicionais ocorrem à margem de rodovias estaduais e a infraestrutura de estacionamento é limitada.

Entretanto, o Comando manifesta-se pela necessidade de revisão pontual da redação do projeto de lei.

Desta forma, após concordância do Autor da proposta legislativa, apresento emenda substitutiva global com o objetivo de atender as sugestões de alteração do texto proposto pelo Comando de Polícia Militar Rodoviária

(CPMRv) e pela Informação nº20 da 3ª Seção do Estado-Maior Geral da Polícia Militar de Santa Catarina.

A principal mudança está na permissão de estacionamento de forma excepcional nas faixas de domínio no lugar de permitir o estacionamento nos acostamentos.

Desta forma encontra-se uma forma solucionar a demanda de vagas de estacionamento em festas dos municípios e afins, bem como evitando o risco à segurança viária.

A alteração tem o evidente condão de evitar a usurpação de competência da União de legislar sobre trânsito e transportes, conforme apontado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade.

Além do mais, foi acatada na emenda apresentada a sugestão de inclusão no inciso II do art. 2º da necessidade do responsável legal atender integralmente as recomendações feitas pela Polícia Militar Rodoviária (PMRv).

Acolhida também a sugestão de inclusão no inciso IV no art. 3º da Lei com a seguinte redação:

Art. 3º O responsável pela organização do evento deverá providenciar, às suas expensas:

[...]

IV - todas as recomendações exigidas pela SIE e pela PMRv, nos termos do art. 2º desta Lei.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei com a emenda substitutiva global em referência, quando busca solucionar o problema da necessidade de estacionamento durante a realização de eventos comunitários, religioso, cultural, esportivo ou festivo está revestido do interesse público.

Ademais, entendo a emenda substitutiva global suprime o evidente vício de constitucionalidade de se legislar sobre direito de trânsito e transportes, não encontrando outros vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Além do mais, a emenda atende as principais sugestões do Comando de Polícia Militar Rodoviária (CPMRv) e da 3ª Seção do Estado-Maior Geral da Polícia Militar de Santa Catarina.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0758/2025 na forma da emenda substitutiva global apresentada em anexo.**

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil
Alves Pereira**, em 09/12/2025, às 18:53.
